

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUN. DE PONTE BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 325/2004

Fixa os Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso Sr. Jurani Martins da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Realizada dia 30 de setembro do exercício em vigência aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - O Prefeito Municipal perceberá em parcela única um subsídio de valor igual a R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos).

Parágrafo Único – Quando licenciado para tratar de assuntos particulares, o Prefeito passa a receber o valor do subsídio do Vice-Prefeito.

Art. 2º - Subsídio do Vice-Prefeito, igualmente pago em parcela Única, atenderá aos seguintes critérios.

I – Caso assuma responsabilidades permanentes, inclusive as correspondentes ao cargo de secretário do Município, seu subsídio corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do subsídio fixado para o Prefeito.

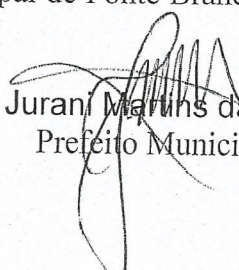
II – Não exercendo atividade permanente junto a Administração, seu subsídio corresponderá a 40 (Quarenta por cento) do fixado para o Prefeito

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, aos 13 dias do mês de outubro de 2004.


Jurani Martins da Silva
Prefeito Municipal